



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 038/2012 – IBRAM

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 190.000.440/2003

Parecer Técnico nº: 029/2012-GELOI/COLAM/SULFI

Interessado: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO

CNPJ: 00.35.22.94/0002-00

Endereço: Aeroporto Internacional de Brasília s/nº, Área Especial Lago Sul, RA-XVI

Atividade Licenciada: Ampliação do estacionamento de veículos no Aeroporto Internacional de Brasília

Prazo de Validade: 2 (dois) anos

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal () Não (X) SIM

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, **SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO;**
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nela;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;
5. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 038/2012, foram extraídas do Parecer Técnico nº 029/2012- GELOI/COLAM/SULFI, folhas 1331 a 1341.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições abaixo descritas acarretará no cancelamento desta Autorização;
2. É proibida qualquer intervenção em área não autorizada por este Instituto, por esta Autorização ou outras licenças ambientais cabíveis;
3. Protocolar neste Instituto a ART dos responsáveis técnicos pela confecção do Relatório de Caracterização do Empreendimento Ampliação do estacionamento de veículos do Aeroporto Internacional de Brasília;
4. O interessado está autorizado a suprimir 16 indivíduos exóticos, sendo eles: Bolsão Sul; 01 *Psidium*, 01 *Mangifera*, 03 *Syagrus romanzoffiana*. Bolsão Norte; 10 *Orbignya speciosa*. Lateral do estacionamento Norte; 01 *Psidium guajava*;
5. A título de compensação florestal deverão ser plantados 160 indivíduos de espécies nativa do Cerrado conforme Decreto Distrital nº 14.783/1993 em local indicado pela SUGAP/IBRAM a ser definido no Termo de Compromisso firmado com aquela superintendência;
6. Apresentar Termo de Compromisso para Compensação Florestal firmado com a SUGAP/IBRAM em um prazo de 90 dias;
7. Todo e qualquer material lenhoso deverá ser retirado dos caminhos, acessos e estradas, evitando qualquer forma de obstrução de trânsito;
8. Deverá ser informado o local específico ou destino do material lenhoso proveniente da supressão vegetal;
9. Restringir a supressão de vegetação aos limites autorizados e realmente necessários;
10. Minimizar a supressão de vegetação, atendendo aos critérios de segurança para a instalação e operação do empreendimento;
11. Garantir a disposição e/ou utilização e destinação final adequada do material lenhoso e restos vegetais oriundos do desmatamento;
12. Minimizar os riscos da atividade aos funcionários que executam a supressão de vegetação;
13. Para a utilização de motosserra é necessário o registro na categoria de proprietário de motosserra no Cadastro Técnico Federal da Atividade Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais, a ser requerida na Gerência Executiva do IBAMA no DF. Caso seja realizado por empresa contratada, observar se esta possui registro no IBAMA;
14. O operador da motosserra deverá estar equipado com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

15. As máquinas, equipamentos, veículos e ferramentas para o desenvolvimento das atividades operacionais deverão estar sempre em excelentes condições de uso;
16. Realizar a manutenção preventiva das máquinas, equipamentos e ferramentas que serão utilizadas para a supressão;
17. Isolar as áreas que estiverem em obras com barreiras físicas (tapumes) durante a realização dos trabalhos, garantindo a segurança das transeuntes e possibilitando o acesso a essas dependências somente a pessoas autorizadas;
18. Instalar barreiras físicas a fim de conter os sedimentos de modo a evitar que os mesmos sejam carreados para via pública e conseqüentemente para a galeria de águas pluviais;
19. Umedecer as áreas onde poderá ocorrer a suspensão de particulado na atmosfera;
20. Os caminhões deverão cobrir os materiais de construção e agregados com lona para evitar a queda destes nas vias públicas;
21. Em todos os pontos em que houver suspensão de particulados provenientes do processo de fabricação do concreto e de solo deverão ser instalados sistemas de aspersões;
22. Utilizar areia e brita, fornecidas por empresas devidamente licenciadas junto aos órgãos ambientais competentes e ao Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e apresentar a este Instituto as Licenças de Operação;
23. O empreendedor deverá dar a destinação e manejo adequado aos resíduos de construção civil e demolição, de acordo com a Resolução CONAMA 307/2002 e apresentar as licenças de operação das empresas responsáveis pela destinação destes resíduos;
24. Indicar áreas de bota fora;
25. Apresentar anuência da NOVACAP em relação a aumento da quantidade de águas pluviais lançadas na rede pública de drenagem pluvial antes do início das obras;
26. Seguir o que informa o Relatório de Caracterização do Empreendimento da ampliação do estacionamento do Aeroporto Internacional de Brasília;
27. Mudar o tipo de pavimentação do estacionamento de maneira a atender a exigência de se utilizar um pavimento permeável, conforme Lei nº 3.835/2006;
28. Observar as normas de segurança de trabalho e as premissas de prevenção da saúde e do meio ambiente;
29. Deverá ser realizada manutenção periódica do maquinário e de outros veículos utilizados nas obras;
30. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto (Lei nº 041/1989 e nº 3.232/03);

31. Apresentar a este Instituto Relatório final da conclusão da obra;
32. Esta Autorização Ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
33. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
34. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília, 19 de julho de 2012.

Nilton Reis Batista Júnior

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente**



III - DE ACORDO:

Brasília, 23 de julho de 2012.

Nome:

Luiz Gustavo da Silva Echilo

Assinatura:

Luiz Gustavo da Silva Echilo

Doc. Identificação:



Confidencial



Confidencial